



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Sup. de Licitação
PMVC
Fis. nº 1008
J

Nr. Remessa: 00450453

Data Remessa: 2019-10-25

Hora: 17:49

Enviado Por: Eunice Rodrigues

Observação:

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Nr Processo
00632028/19

Requerente
TRACAO ARQUITETURA LTDA- ME

Tipo Documento
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assinatura Recebimento

25/10/2019

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 25/10/2019 HORA: 17:46	Nº PROCESSO: 632028/19
REQUERENTE: TRACAO ARQUITETURA LTDA- ME	
CPF/CNPJ: 04.553.072/0001-17	
ENDEREÇO: RUA CARLOS CASTILHO NÃ, Âº 40 BAIRRO AGUA LIMPA, VÃfÂRZEA GRANDE	
TELEFONE: 3688-5600	
DESTINO: PREFEITURA DE VÂRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO	
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO	

ASSUNTO/MOTIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 610989/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019

OBSERVAÇÃO: MACHADO CINTRA

Audimulo Arnell

TRACAO ARQUITETURA LTDA- ME

Eunice

EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



MACHADO CINTRA

MACHADO CINTRA ASSOCIADOS

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA
GRANDE-MT**



PROCESSO ADMINISTRATIVO 610989/2019

Tomada de Preços nº 17/2019

TRAÇO ARQUITETURA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Castilho, nº 40, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.072/0001-17, por intermédio de seu advogado infra-assinado (procuração em anexo) não se conformando data vênua, com a da r. decisão da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES proferida no dia 17/10/2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso dia 18/10/2019, vem, por seu advogado infra-assinado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Ilma. Senhora Aline Arantes Correa, Presidente da CPL.

Neste ato, com fulcro no §4º do artigo 109 da lei 8666/93, requer a reconsideração da decisão recorrida, conforme as razões anexas.





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Casso Vossa Senhoria não proceda a reconsideração, o que se ventila apenas por amor ao debate, requer o envio do presente recurso a autoridade superior, Ilma. Senhora Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar - Secretária Municipal de Assistência Social, requerendo que, após o preenchimento das formalidades legais, sejam os autos submetidos à apreciação do apelo na forma das inclusas razões.

Nestes termos,
pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 25 de outubro de 2.019.

HÉLIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
OAB/MT 5682


NALIAN BORGES CINTRA MACHADO
OAB/MT 14.100





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 610989/2019

Tomada de Preços nº 17/2019

Recorrente: TRAÇO ARQUITETURA LTDA. ME

RAZÕES DE RECORRENTE



Não há como subsistir, data vênia, a r. decisão *a quo*, que declarou a empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. vencedora da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, pelas razões a seguir expostas:

A Recorrente participa da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019, tendo participado da 2ª Sessão Pública, cujo objeto era a “*Contratação de empresa capacitada em serviços de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO...*” ocorrida no dia 09/10/2019.

Referido processo licitatório teve início em 07/08/2019, data de publicação no Diário de Contas.

Do certame, participaram apenas a Recorrente e a empresa AMPLA ENGENHARIA.

Na data de 05 de setembro de 2019, fora realizada sessão de análise dos documentos de habilitação (conforme ata em anexo).

Na referida sessão, a empresa AMPLA restou inabilitada – Pela Comissão Permanente de Licitação - para participar do certame, exclusivamente em razão de não ter cumprido item específico do edital, qual seja o item 7.4.10.3, conforme parecer técnico constante da referida ata.





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Analisando os documentos apresentados pela empresa Ampla Engenharia e Construção EIRELI, tenho a seguinte conclusão: No item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços N. 17/2019 PROC. ADM. N.: 610989/2019, a empresa não apresentou a relação nominal dos profissionais de nível superior.

De referida decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a empresa AMPLA apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela CPL, que manteve a inabilitação anterior sob o fundamento principal de que (página 7 da Análise do Recurso Administrativo – grifo nosso):

Analisando o recuso administrativo apresentado pela empresa Ampla Engenharia e Construção EIRELI, tenho a seguinte conclusão: O item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços N. 17/2019 PROC. ADM. N.: 610989/2019, é bem claro quanto a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior, a empresa alega que o seu profissional responsável atende as necessidades, porem cumpre informar que aqui não estamos discutindo a capacidade técnica do profissional e sim o que o edital solicitou, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, apresentados na relação nominal, o que de fato não ocorreu na documentação apresentada pela empresa, portanto indefiro o recurso administrativo.

A CPL, ainda registrou na decisão administrativa que (páginas 10 e 11 da Análise do Recurso Administrativo – grifo nosso):

Ressaltamos que a Administração publicou o edital da Tomada de Preços n. 17/2019, na imprensa oficial, jornal de grande circulação regional e site da Prefeitura de Várzea Grande, com realização da sessão pública prevista para 27/08/2019. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto no art. 41, §1º da Lei supramencionada.

(...)

Constatamos que nenhuma empresa interessada no certame protocolou qualquer impugnação ao edital antes da fase de habilitação, momento oportuno para isso, ficando implícita que todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive a recorrente





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

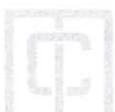
Da decisão acima submeteu referida decisão a autoridade superior, na forma do Art. 109 §4º da Lei 8.666/93.

Em 01/10/2019, o órgão competente Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Ilma. Secretária Municipal Sra. Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar, decidiu, finalmente, por julgar improcedente o Recurso Administrativo da empresa AMPLA e a manteve inabilitada, como se verifica nos destaques acima, EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO CUMPRIDO REGRA ESPECIFICA DO EDITAL, sem adentrar em questões atinentes a capacidade técnica do engenheiro civil.

De referida decisão, adveio o Mandado de Segurança 1014272-32.2019.8.11.0002, em trâmite por este juízo, o qual, diante dos argumentos unilaterais da empresa AMPLA, concedeu, 08/10/2019 a liminar pleiteada, nos seguintes termos (Decisão Id. – Processo grifo e destaque nosso):

“Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, concedo a liminar pleiteada, para suspender o ato que inabilitou a Impetrante, e, assim, garantir a sua participação na etapa de abertura de envelope com proposta de preços da Tomada de Preço nº 17/2019, no dia 09 de outubro de 2019, às 08:30 horas, desde que tenha se embasado, tão somente, na capacidade técnica do engenheiro civil.”

A sessão pública da tomada de preços se deu no dia 09/10/2019.





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Empresa AMPLA, de posse da decisão liminar acima referida, exigiu e forçou a sua imediata habilitação para participação no certame, a qual foi, diante da complicada situação em que se encontrou a comissão diante da surpresa e da pressão exercida pela empresa AMPLA, equivocadamente deferida pela CPL, sob o seguinte argumento (conforme página 1 da Ata da 2ª Sessão Pública):

A Presidente da CPL informa aos presentes sobre o recebimento da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 10142472-32 2019.8.11.0002 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública que determina à autoridade coatora a suspensão do ato que inabilitou a impetrante AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, e, assim, garantir sua participação na etapa de abertura de envelopes com propostas de preços. A presidente da CPL recebeu a liminar às 08h30min, pela parte, e ciente cumpre a decisão exarada.

Ocorreu a abertura das propostas, sendo a proposta da Recorrente MELHOR que a da empresa AMPLA:

	EMPRESAS	VALOR TOTAL
1.	TRAÇO ARQUITETURA LTDA	R\$ 1.749.263,18
2.	AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 1.760.710,03

A Recorrente, imediatamente se insurgiu contra a habilitação da empresa AMPLA, pois a sua inabilitação havia se dado por razão diversa da abarcada pela decisão liminar (capacidade técnica do engenheiro civil), e sim pela ausência de cumprimento de regras específicas do edital que não tem qualquer relação com a capacidade técnica do engenheiro civil.

A Insurgência da Recorrente, diante do contexto, acabou sendo analisada dentro do contexto de pressão da empresa AMPLA, tendo sido proferida pela Comissão a seguinte decisão:





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLASSIFICADAS as propostas de preços das licitantes: TRAÇO ARQUITETURA LTDA CNPJ: 04.553.072/0001-17 em 1º lugar no valor de R\$ 1.749.263,18 e AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 02.435.014/0001-63 em 2º lugar no valor de R\$ 1.760.710,03. A presidente da CPL abriu prazo para intenção de recurso, onde a representante da empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA manifestou insatisfação em relação a liminar, porém a presidente informou que não possui autoridade para discordar de liminar exarada em esfera judicial. Superada esta fase, conforma Ata da 1ª Sessão Interna de

Tendo em vista a decisão da CPL em admitir a liminar do Mandado de Segurança, mesmo com objeto diverso da controvérsia dos fatos, esta Recorrente propôs novo Mandado de Segurança no dia 11/10/2019, distribuído na 2ª Vara de Fazenda Pública de Várzea, com o número 1014694-07.2019.8.11.0002.

Somente no dia 22/10/2019 foi proferido despacho inicial no MS supra citado (Integra em anexo):

Processo: 1014694-07.2019.8.11.0002.

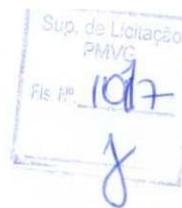
*IMPETRANTE: TRACO ARQUITETURA
LTDA - ME*

*IMPETRADO: PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, SRA. ALINE ARANTES
CORREA*

*LITISCONSORTES: AMPLA
ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA*

Vistos,





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME, em face de ALINE ARANTES CORREA – Presidente da Comissão de Licitações e AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – litisconsorte passivo necessário,

(...)

Pois bem. Por cautela, o pedido de liminar será apreciado após as informações prestadas pela autoridade coatora. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009).

O objeto do Mandado de Segurança é o equívoco ocasionado pela empresa AMPLA que acabou levando a CPL e erro quando da análise do teor e da amplitude da Liminar no Mandado de Segurança da Ampla.

Pois bem. Neste contexto, mesmo após esmeradas análises da administração pública, a empresa AMPLA ainda “bagunçou” o certame ao levar ao judiciário o certame sob a falsa premissa de ter sido inabilitada em razão de ausência de capacidade técnica, o que não é a realidade dos fatos.





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



E desta ação, se desencadeou o equívoco involuntário da CPL, pois, apesar de empresa AMPLA ter enganado o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, a decisão proferida não deveria ter interferido no certame e a presidente da comissão permanente de licitação deveria ter mantido a inabilitação, pois, a decisão era específica em relação a inabilitação por capacidade técnica, que não era o real motivo da inabilitação ocorrida.

E como acima narrado, não foi o que ocorreu.

Certamente, diante da surpresa da liminar deferida, e na situação em que se apresentou a decisão, a Presidente da Comissão Licitante, em vez de suspender a sessão e apreciar o teor da liminar, acabou por autorizar a participação da empresa AMPLA, acreditando estar sendo obrigada a tal pela liminar, o que não era a verdade.

Tal situação gerou uma ilegalidade cometida, mas resta evidente que foi cometida sem qualquer intenção de cometer. A própria narrativa da decisão da presidente da CPL, é textual ao falar que só está habilitando a empresa AMPLA por entender estar obrigada pela decisão liminar, e que não possui autoridade para discordar de liminar exarada em esfera judicial.

Contudo, como amplamente demonstrado, a decisão liminar não obrigou a habilitação da empresa a qualquer custo, e sim se sua inabilitação tivesse se dado exclusivamente em razão da capacidade técnica, e não havia sido este o motivo de sua inabilitação.





MACHADO CINTRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Portanto, resta demonstrado o escólio necessário do imbróglio em questão, bem como, a necessidade da concessão do efeito suspensivo, especialmente porque a decisão administrativa atacada, possui potencialidade de causar prejuízos irreversíveis e irreparáveis ao Impetrante e em especial a administração pública e a população.

Diante o exposto e nestes termos, requer seja admitido e provido o presente RECURSO, para que torne sem efeito a habilitação da empresa AMPLA.

De Várzea Grande P/ Cuiabá, 25 de outubro de 2.019.

HÉLIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
OAB/MT 5682


NALIAN BORGES CINTRA MACHADO
OAB/MT 14.100





MACHADO CINTRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante, abaixo assinada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados aqui denominados outorgados.

OUTORGANTE: TRAÇO ARQUITETURA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Castilho, nº 40, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.072/0001-17, neste ato representada por sua sócia **VILMA CALÇA RONDON**, brasileira, casada, empresária.

OUTORGADO(S): **HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 5.682 e **NALIAN BORGES CINTRA MACHADO**, brasileira, casada, advogada, OAB/MT 14.100, ambos com escritório na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 39, bairro Duque de Caxias, cidade de Cuiabá -MT, fone (65) 3054-1059, (65) 9 9803-0900, local onde indicou para receber citações e intimações de praxe.

PODERES OUTORGADOS: Os poderes das cláusulas "ad judicium et extra", para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor e contestar ações, recorrer de quaisquer decisões, transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, receber, dar quitação, enviar e assinar correspondências, fazer requerimentos administrativos perante qualquer Órgão Público, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de Poderes, praticar todos os atos e utilizar os recursos cabíveis para o sucesso do fim proposto.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019.


TRAÇO ARQUITETURA LTDA. ME





25/10/2019

Número: **1014694-07.2019.8.11.0002**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **11/10/2019**

Processo referência: **10142723220198.11.0002**

Assuntos: **EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRACO ARQUITETURA LTDA - ME (IMPETRANTE)		HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Presidente da Comissão Pemanente de Licitação, sra.Aline Arantes Correa (IMPETRADO)			
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (LITISCONSORTES)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25038 817	22/10/2019 16:04	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Processo: 1014694-07.2019.8.11.0002.

IMPETRANTE: TRACO ARQUITETURA LTDA - ME

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
SRA. ALINE ARANTES CORREA
LITISCONSORTES: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Vistos,

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por **TRACO ARQUITETURA LTDA ME**, em face de **ALINE ARANTES CORREA** – Presidente da Comissão de Licitações e **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – litisconsorte passivo necessário, alegando que participou do certame “Tomada de Preço nº 17/2019”, cujo objeto era a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia /arquitetura para execução da construção da Creche do Idoso. Sustenta que do referido processo licitatório, somente a impetrante e outra concorrente ora litisconsorte passiva Ampla participaram e que, na data de 05/09/2019 a empresa Ampla foi inabilitada em razão de não ter cumprido item específico do Edital (7.4.10.3). Assevera que a empresa inabilitada apresentou recurso administrativo, contudo, não obteve êxito. Não obstante, impetrou mandado de segurança, tendo sido concedida a ordem em 08/10/2019, para suspender o ato que inabilitou a impetrante e, assim, garantir a sua participação na etapa de abertura de envelope com proposta de preços da Tomada de Preço nº 17/2019, no dia 09 de outubro de 2019, às 08:30 horas, desde que tenha se embasado, tão somente, na capacidade técnica do engenheiro civil.

Afirma que diante da decisão liminar a Presidente da Comissão ao invés de suspender a sessão e apreciar o teor da liminar, apenas autorizou a participação da empresa Ampla, a qual



sagrou-se vencedora. Finaliza, requerendo a concessão da liminar para determinar, sem a suspensão do certame, a revogação-suspensão do ato coator atacado - trecho da decisão administrativa que habilitou e permitiu a participação da litisconsorte AMPLA ENGENHARIA no certame -, até o julgamento de mérito deste mandado de segurança e, subsidiariamente, a suspensão do certame Tomada de Preço nº 17/2019, com apoio nos documentos anexos.

Pois bem. Por cautela, o pedido de liminar será apreciado após as informações prestadas pela autoridade coatora. Assim, **notifique-se** a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009).

Na mesma oportunidade, **cite-se o litisconsorte passivo necessário** conforme requerido na inicial para, no prazo legal, apresentar defesa.

Dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da Pessoa Jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de dez dias (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).

Decorrido o prazo, com ou sem informações, certifique-se e façam-me os autos conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido de liminar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Juiz(a) de Direito

